

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 1361/2018

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

**Senhor Presidente,**

1. Trata-se de processo administrativo eletrônico com vistas à locação de imóvel que funcionará o Cartório Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral em Santo Antônio do Leverger.
2. O presente procedimento de locação tornou-se imprescindível em face da decisão do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que indeferiu a ocupação frontal do imóvel que atualmente é instalado o Cartório Eleitoral.
3. Em consonância com as informações trazidas aos autos, destaco:
  - a) A carta proposta de locação da proprietária do imóvel, no valor mensal do aluguel de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), consoante se observa no documento nº 17.250/2018;
  - b) A declaração da Superintendência do Patrimônio da União (documento nº 17.223/2018) que comprova a inexistência de imóvel próprio da União disponível no Município;
  - c) O Laudo Técnico de Avaliação de valor locativo realizado pela Empresa BBC ENGENHARIA (documento nº 32.060/2018) registrou as condições do imóvel pretendido, avaliando o valor mínimo de R\$ 1.689,12, calculado R\$ 1.986,65 e máximo R\$ 2.285,28. O valor de mercado ficando no valor de R\$ 1.986,65; ou seja, o valor de locação constante neste processo encontra-se bem abaixo da avaliação.
  - d) A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 217/2018-ASJUR (documento nº 35.747/2018), procedeu ao enquadramento legal da despesa, inferindo pela aplicabilidade do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, destacando a aprovação da minuta de contrato, condicionada à observância da necessidade da correção da minuta apontada no citado parecer.

e) A Coordenadoria Orçamentária e Financeira apresentou a informação de disponibilidade orçamentária acostada no documento nº 33.286/2018, atestando à existência de recursos orçamentários suficientes para acobertar a despesa.

f) Consta, ainda, a declaração da Chefe de Cartório o permissivo legal do “caput” do art. 24, inciso X, supra, com suporte também no art. 12 da Resolução TRE/MT nº 795/2011, especialmente ao postulado do binômio necessidade de instalação x localização imóvel como condicionante da escolha do imóvel, conforme apurado no documento nº 23.534/2018 e 23.534/2018.

4. Diante do exposto, atendidas às disposições legais e, ao corroborar com a instrução procedimental e anuir integralmente os termos da peça opinativa supracitada, bem como demonstrada a necessidade e viabilidade da locação, tendo por sustentação a competência delegada pelo artigo 3ª, II, “a”, 4 da Portaria nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018 **autorizo, condicionado à ratificação Presidencial, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993:**

a) a realização da despesa, com a conseqüente contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato apresentada no documento nº 33.278/2018, com vigência de 60 (sessenta) meses a partir de 1º/06/2018, no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) mensais, nos termos aprovados pela ASJUR e **CONDICIONADO** à regularidade das certidões da locadora;

b) a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.

5. Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **declaro** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

6. **Submeto** o presente processo administrativo ao Excelentíssimo Presidente deste Tribunal propondo sua ratificação, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria nº 117/2018.

7. Ao final, pondero pelo encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento** para adoção das medidas pertinentes, com posterior emissão das vias contratuais definitivas e emissão da respectiva nota de empenho.

Cuiabá-MT, em 08 de maio de 2018.

**NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA**

Diretor-Geral